



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício nº 7/2017 – GAB.L.B/C.E.

Toledo, 12 de junho de 2017

Ao Ilmo. Senhor
LÚCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo
Estado do Paraná

Assunto: realização de Audiência Pública

Senhor Prefeito:

O Vereador que esta subscreve e que preside a Comissão Especial instituída pela Portaria nº 54, de 2017 para apreciar o Projeto de Lei nº 44, de 2017, de autoria do Vereador Valtencir Careca, que altera a legislação que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Toledo que atualmente vigora com a seguinte redação:

Subseção IX Dos Postos de Combustíveis

Art. 85 - O terreno para instalação de novos postos de serviços e de abastecimento de veículos de que trata esta Subseção deverá atender as seguintes condições:

(...)

*II – distância de, no mínimo, **200m (duzentos metros)** dos limites de **escolas, hospitais, casas de saúde, asilos e creches;***

E que pretende alterar a redação para com base na Resolução nº 021/2011 da SEMA – Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que prevê distância superior de 100 (cem) metros para exploração da atividade de postos de abastecimento e de revenda de combustíveis, a qual demonstra:

Art. 4º. Os projetos novos de implantação e futura ampliação (considera-se ampliação o aumento da capacidade de estocagens de combustíveis) das atividades relacionadas no Art. 2º da presente Resolução, submetidos ao licenciamento do Instituto Ambiental do Paraná – IAP deverão atender os requisitos mínimos:

*I. Localizar-se a uma distância superior de **100 metros** a partir do elemento notável mais próximo (tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros) de: **escolas, creches, hospitais, postos de saúde, asilos e poços de captação de águas subterrâneas para abastecimento público, salvo legislação específica mais restritiva e os Ponto de Abastecimento – PA.***



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

CONSIDERANDO que o Vereador Corazza Neto, membro desta comissão, no momento da discussão da matéria sentiu a necessidade de maiores esclarecimentos a fim de proferir o voto com maior segurança, sendo assim, foram encaminhados ofícios à Secretaria Municipal de Educação bem como ao Núcleo Regional de Educação requisitando manifestações acerca do caso em tela;

CONSIDERANDO que o relator da matéria, Vereador Pedro Varella solicitou prorrogação de prazo para emissão de sua relatoria, sendo que este finda em **22 de junho de 2017**;

CONSIDERANDO que a questão em pauta é matéria destacada no Plano Diretor Municipal e possui as seguintes exigências previstas no Estatuto das Cidades, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, a serem cumpridas para o processo de alteração, conforme o que dispõe no inciso I, § 4º, do artigo 40, conforme a seguir:

...

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

...

Na oportunidade, encaminho anexo a este expediente o Projeto de Lei nº 44, de 2017 bem como demais documentos para a devida ciência.



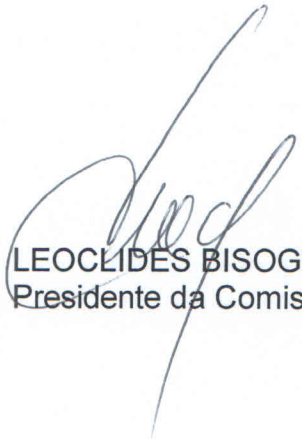
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Diante de todo o exposto e considerando que o teor do assunto é de relevância à sociedade, solicito ao Chefe do Poder Executivo que encaminhe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor (CMDAPD) para realização de audiência pública para tratar da questão em pauta.

Por fim, informo que na sequência a Câmara Municipal de Toledo também realizará audiência pública para explorar a matéria, conforme preconiza a referida Lei.

Atenciosamente.



LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Comissão

PL 044/2017
AUTORIA: Ver. Valtencir Careca

